

## **Resolução 01/2024-CAN/PROFNIT/FORTEC de 06 de setembro de 2024**

*Dispõe sobre as Normas Gerais de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação.*

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O objetivo desta Norma é definir regras de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT®), bem como garantir a capacidade de orientação adequada e suficientemente distribuída por todos os Pontos Focais da Rede.

Parágrafo único. As normas deverão atender às diretrizes definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Ministério da Educação, por meio da Portaria n.º 81, de 3 de junho de 2016.

### **CAPÍTULO II - NATUREZA DO CORPO DOCENTE**

Art. 2º. Conforme disposição regimental, o corpo docente do PROFNIT em cada Instituição Associada ou Ponto Focal é composto por docentes com grau de Doutor, com experiência comprovada na área de conhecimento abrangida pelo Programa.

### **CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO**

Art. 3º. Os membros do corpo docente são credenciados, recredenciados ou descredenciados pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN) mediante indicação das Comissões Acadêmicas Institucionais (CAIs) ou por iniciativa própria da CAN em decorrência do processo de avaliação periódico e contínuo.

Parágrafo único. A CAN poderá elaborar a chamada pública para credenciamento dos docentes segundo os princípios da publicidade e eficiência

Art. 4º. O credenciamento, recredenciamento e/ou descredenciamento de docentes do PROFNIT observará as normas regimentais do PROFNIT, as Normas Acadêmicas Nacionais do Programa, as Normas do Ponto Focal e as Normas vigentes da Capes.

Art. 5º. O credenciamento de docentes pela CAN se dará de forma bianual, por meio de Edital Nacional publicado pela CAN, com solicitações sendo preliminarmente analisadas pelas CAIs, que farão as recomendações de credenciamento à CAN, a qual avaliará com base nos critérios desta Resolução e dos interesses estratégicos do curso.

Parágrafo único. O credenciamento também poderá ocorrer esporadicamente por meio de solicitação do Ponto Focal ou da CAN no caso de necessidade específica e justificada.

Art. 6º. Os docentes a serem credenciados nos Pontos Focais deverão ministrar as disciplinas e orientar os trabalhos de conclusão de curso dos mestrandos, conforme o Art. 24 do Regimento e as Normas Acadêmicas Nacionais, e deles serão exigidos o título de Doutor e produção comprovada por pesquisas, produções bibliográficas e técnicas, experiência técnica e científica.

§ 1º. A solicitação de credenciamento será avaliada pela CAI com indicação do docente quanto às categorias identificadas e definidas pela Portaria n.º 81/2016 da Capes:

- I- Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II- Docentes colaboradores;
- III- Docentes e pesquisadores visitantes, com participação eventual.

§ 2º. A indicação a ser enviada à CAN pela CAI deve estar fundamentada em prévia análise curricular dos docentes solicitantes pela CAI.

§ 3º. A solicitação de credenciamento docente elaborada pela CAI será encaminhada à CAN e deverá compreender pelo menos ofício com justificativa de indicação de professor, Ata correspondente de reunião da CAI, carta de anuência da Instituição Associada quando for o caso, total da produção técnico-científica comprovada segundo Currículo Lattes atualizado há pelo menos 30 dias anteriores à data de solicitação da CAI.

Art. 4º. Docentes visitantes, com titulação de doutorado, poderão ser convidados a participar eventualmente do PROFNIT para ministrar um conteúdo específico de uma disciplina ou até

uma disciplina optativa/eletiva, sem assumir a responsabilidade de orientação de alunos, apenas se não houver, entre os docentes já credenciados no Ponto Focal, um especialista no tema abordado pela disciplina.

Art. 5º. O descredenciamento de docentes poderá ser realizado a qualquer momento.

Art. 6º. A CAN, para fins de credenciamento dos Docentes Permanentes, observará aos critérios definidos em resolução específica.

Art. 7º. Poderão ser credenciados como Docentes Permanentes os solicitantes que atuam no máximo em 3 (três) Programas de Pós-graduação, incluído o PROFNIT.

Art. 8º Os Docentes Permanentes devem ter disponibilidade formal de pelo menos 15 (quinze) horas de atividade para atribuição na Plataforma Sucupira-CAPES.

Art. 9º Os solicitantes que possuem bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) ou Produtividade em Pesquisa (PQ) ou correlatas, concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou fundações de apoio à pesquisa equivalentes, atendem aos requisitos de credenciamento, necessitando apenas de comprovação via Currículo Lattes que ateste a bolsa vigente.

Art. 10º A CAN poderá credenciar na categoria de Docentes Colaboradores os docentes que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes, ou como Docente Visitantes, incluídos os que estejam fazendo estágio de pós-doutorado junto ao PRONIT.

§ 1º. Os Docentes Colaboradores poderão ministrar disciplinas em temas específicos não contemplados pelos Docentes Permanentes e/ou em conjunto com os Docentes Permanentes;

§ 2º Os Docentes Colaboradores devem ter disponibilidade formal de no mínimo 15 (quinze) horas de atividade para atribuição na Plataforma Sucupira-CAPES;

§ 3º. Os Docentes Colaboradores não poderão atuar no Programa como orientadores;

§ 4º. Os Docentes Colaboradores podem atuar como co-orientadores.

Art. 11º Ainda poderão estar credenciados os docentes que não atendam aos critérios exigidos e que ocupam cargo de coordenação nas estruturas de governança do PROFNIT e estejam atuando como orientadores no mesmo programa.

§ 1º. Os docentes que se enquadram no perfil de que trata o *caput* serão credenciados ou

recredenciados como docentes colaboradores;

§ 2º. Os docentes colaboradores de que trata o *caput* devem ter disponibilidade formal de 15 (quinze) horas de atividade para atribuição na Plataforma Sucupira-CAPES;

§ 3º. O docente que esteja atuando como orientador deverá permanecer credenciado até finalização da orientação;

§ 4º. O docente que ocupa cargo de coordenação nas estruturas de governança do PROFNIT permanecerá credenciado apenas durante a vigência de seu mandato ou, na condição de *pro tempore*, apenas por 1 ano a partir de publicação do edital de credenciamento.

Art. 12º A critério da CAN, poderão ser credenciados docentes de outras Instituições do País e do Exterior denominadas Instituições Associadas, desde que os mesmos venham a fortalecer a linha de pesquisa do PROFNIT, e sejam autorizados por suas instituições de origem.

#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º A CAN publicará documento normativo com os critérios para credenciamento e recredenciamento docente para cada biênio.

Art. 14º Nos casos não previstos nesta Norma, caberá à CAN analisar e deliberar sobre as condições e critérios a serem aplicados.

Art. 15º Esta resolução entra em vigor após sua aprovação na CAN.

Maceió, 06 de setembro de 2024

*Original assinado por*

Prof. Dra. Tatiane Luciano Balliano  
Presidente da Comissão Acadêmica Nacional

*Aprovado na reunião da CAN realizada em 05 de setembro de 2024  
Original assinado e depositado no FORTEC*